



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CONTRATO Nº 94/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025

Processo Administrativo nº 765/2025

Processo Digital nº 8314/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede administrativa na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, São Sepé/RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.739.124/0001-04, com sede à Av. Taquara, nº 183, Sala 404, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS, CEP 90.460-210, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOEL FRAGA DA SILVA**, brasileiro, atuário, MIBA sob nº 1.090, CRC/RS 61.030, inscrito no CPF nº 555.713.950-87, doravante designada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Termo de Referência e pela Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento técnico, englobando as áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município na elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2026 do Fundo do Regime de Previdência Social do Município de São Sepé, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda, para atender as necessidades do Escritório de Governo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:

3.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão de obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada prestará consultoria e assessoramento técnico, englobando as áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município na elaboração da Avaliação Atuarial 2026, referente ao encerramento do exercício de 2025 do Fundo do RPPS, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.



Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I) Da Avaliação Atuarial de Encerramento de Exercício:

a) Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

b) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

c) Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

d) Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

e) Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

e.1) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;

e.2) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.

f) Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

g) Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

h) Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

i) Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.

j) Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de



Previdência, caso necessária a sua alteração.

k) Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.

l) Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.

m) Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

II) APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

a) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.

b) Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

III) APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

a) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

b) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

IV) ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

a) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

V) AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

a) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

VI) ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

a) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

b) Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

c) Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

VII) ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

a) A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos serviços e DDRA, conjuntamente com a emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo responsável da Secretaria Municipal competente e conforme disposições contidas no item 5 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número e ano do Processo de Inexigibilidade e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - ESC. DE GOVERNO

Unidade: 15 - Regime Próprio de Previdência Social

Ação: 2055 - MANUTENÇÃO DO RPPS

Funcional: 0009.0272.0137

Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Dispor de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;

g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;

h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;

i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

São Sepé - RS, em 19 de dezembro de 2025.

MARCELO FARIA

ELLWANGER:3996222

9049

Assinado de forma digital por
MARCELO FARIA
ELLWANGER:39962229049
Dados: 2025.12.19 10:16:19 -03'00'

MARCELO FARIA ELLWANGER

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOEL FRAGA DA

SILVA:55571395087

Assinado de forma digital por JOEL
FRAGA DA SILVA:55571395087
Dados: 2025.12.19 10:41:31 -03'00'

JOEL FRAGA DA SILVA

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EBER DESCONZI DOS
SANTOS:8118497208

7

Assinado de forma
digital por EBER
DESCONZI DOS
SANTOS:81184972087

RAPHAEL SANTOS DA
SILVA:04635999009

Assinado de forma digital
por RAPHAEL SANTOS DA
SILVA:04635999009